Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5271/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17048/2013
PROTOCOLO	:	1451038
ÓRGÃO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	SET LOCAÇÕES S/S LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇO DE MONTAGEM E DECORAÇÃO DE UM ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “ABAV 2013 – FEIRA DE TURISMO DAS AMÉRICAS”, REALIZADO EM SÃO PAULO/SP.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 111.798,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de MS, e a empresa Set Locações S/S Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a locação, montagem e decoração de (um) estande para participação no evento “ABAV 2013”, realizado no Município de São Paulo, entre os dias 4 e 8 de setembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANC n. 17749/2013, entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 11483/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

No tocante à inexigibilidade de licitação e à formalização contratual, observa-se o atendimento às exigências legais aplicáveis a matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Da mesma forma, a execução financeira do contrato obedeceu aos ditames da Lei n. 4.320/64, merecendo, assim, a chancela de aprovação deste Tribunal.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 17/2013 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de MS, e a empresa Set Locações Ltda, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 17/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs